NOTA INFORMATIVA

DIVISÃO de DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

GAE - GABINETE DE APOIO AO EMPRESÁRIO



edição n.º 26 | outubro 2021

LINHA DE APOIO À RECUPERAÇÃO ECONÓMICA: RETOMAR

Linha RETOMAR

Linha de Apoio à Recuperação Económica



O Banco Português de Fomento (BFP) lançou a linha de apoio de 1.000 milhões de euros para emissão de garantias com o objetivo de apoiar as operações de reestruturação dos créditos das empresas dos setores vulneráveis em situação da moratória.

A Linha de Apoio estará disponível até dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovada. O processo de candidatura e decisão sobre a atribuição do apoio cabe ao BFP, devendo a decisão ser comunicada ao requerente no prazo de 5 dias úteis a contar da data do pedido.

Podem beneficiar do apoio as empresas não financeiras, viáveis, independentemente da sua dimensão, que reúnam as seguintes condições:

- Enquadrarem-se na definição de Micro, Pequenas, Médias e Grandes Empresas, bem como Small Mid Cap e Mid Cap, com atividade em território nacional;
- Emitam declaração, pelo Banco, relativa à operação de crédito que irá ser objeto de reestruturação, refinanciamento ou da operação de crédito adicional para cobrir necessidades de liquidez.

As empresas que procurem beneficiar da linha de apoio deverão cumprir os requisitos legais, designadamente:

- a) Não se considerem empresas em dificuldades à data de 31 de dezembro de 2019;
- b) Apresentem, pelo menos, uma operação de crédito em moratória contratada antes de 27 de Março de 2020;
- c) Não estejam, à data da contratação da garantia da SGM, em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias e não se encontrem em situação de insolvência, ou suspensão ou cessação de pagamentos, ou naquela data estejam já em execução por qualquer instituição;

d) Se enquadrarem nos CAE's elegíveis, designadamente:

46421/46422: Comércio por grosso de vestuário e calçado;

47721:Comércio a retalho de calçado;

49310: Transportes terrestres de passageiros;

55116: Hotéis/apartamentos Com restaurante;

56107: Restaurantes:

79110/82300: Atividades das agências de viagem/ organizações de

94991: Associações culturais e recreativas;

- e) Tenham a situação regularizada junta da Administração Fiscal e da Segurança Social;
- Apresentem resultados positivos em 2019 ou EBITA positivo em dois dos últimos quatro exercícios (aplicável a empresas constituídas em 2016 ou antes);
- g) Apresentem, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- i) Queda de faturação operacional igual ou superior a 15% no ano de 2020, face ao ano de 2019;
- ii) Queda de faturação operacional no 2.º trimestre de 2021 face ao 2.º trimestre de 2019 ou nos últimos 3 meses disponíveis de 2021, face aos três meses homólogos de 2019.

As operações elegíveis para o benefício desta linha de apoio são as operações de crédito de curto, médio e longo prazo para reestruturação e ou refinanciamento, referentes a operações em moratória sem garantia das SGM, do FCGM ou Estado, ou para liquidez adicional de acordo com o estipulado na presente linha.

O montante a ser reestruturado é o correspondente às do valor dos empréstimos em moratórias.

As operações de reestruturação devem beneficiar de um prolongamento mínimo de 1 ano ou 50% da maturidade remanescente, se for superior; as operações de financiamento podem ser contratadas a 8 anos (podendo haver um período de carência entre 6 e 24 meses).







gae@cabeceirasdebasto.pt



🔀 Praça da República, n.º 203

NOTA INFORMATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO DIVISÃO de DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO GAE - GABINETE DE APOIO AO EMPRESÁRIO GAE

edição n.º 26 | outubro 2021

Portaria n.º 192-A/2021, de 14 de setembro

Regulamenta a Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas



A presente portaria regulamenta a <u>linha de apoio à tesoura-</u>
ria para micro e pequenas empresas, de qualquer setor de
atividade e que se encontrem em situação de crise empresari-

Esta linha de apoio tem como finalidade <u>apoiar a tesouraria</u> das micro e pequenas empresas que se encontrem numa situação de crise empresarial. A dotação inicial será de 100 milhões de euros, <u>a atribuir até 31 de dezembro</u>, sob forma de subsídio reembolsável e gerida pelo IAPMEI.

O limite máximo do apoio é de **75.000**€ para as pequenas empresas e de **25.000**€ para as microempresas, correspondendo a **3.000**€ **por cada posto de trabalho** existente na empresa no mês imediatamente anterior à apresentação da candidatura, multiplicado por três.

Condições de elegibilidade dos beneficiários:

- i) Dispor da certificação eletrónica, emitida pelo IAPMEI, I.P.;
- ii) Dispor de capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, com exceção das empresas que tenham iniciado atividade após 1 de Janeiro de 2019 e até 30 de setembro de 2020;
- iii) Dispor da situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, à data de apresentação da candidatura;

- iv) Não ser considerada entidade com domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável;
- v) <u>Situação regularizada</u> em matéria de crédito perante o IAPMEI, instituições bancárias, Banco Português de Fomento,
 S.A. E entidades suas participadas do sistema bancário;
- vi) Não tenham operações de financiamento, aprovadas ou contratadas, no âmbito de uma linha ou sublinha de crédito com garantia mútua criada ou apoiada pelo Fundo de Contragarantia Mútuo;
- vii) Apresentação da declaração do beneficiário da qual conste o volume de negócios por si obtido em 2019 e em 2020;
- viii) <u>Cumpram</u> com a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo, caso aplicável.

NOTAS:

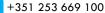
- Às Empresas que recorram a esta linha de apoio, assumem o compromisso de manutenção do n.º de postos de trabalho, existente a 1 de outro de 2020, pelo período mínimo de um ano após a concessão do financiamento. Nesse período também não é possível avançar com despedimento coletivo por inadaptação.
- O beneficiários também não poderão realizar distribuição de dividendos, enquanto vigorar o período de carência de capital de empréstimo.
- Prazo Máximo: 4 anos a contar da data de celebração do contrato, aplicando um período de carência de 12 meses.

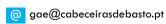














NOTA INFORMATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO DIVISÃO de DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO GAE - GABINETE DE APOIO AO EMPRESÁRIO



edição n.º 26 | outubro 2021

Alteração das medidas no âmbito da situação de alerta

Resolução do Conselho de Ministros 135-A/2021 Decreto-Lei n.º78-A/2021, ambos de 29 de setembro

A <u>Resolução n.º135-A/2021</u> procede ao levantamento de uma série de medidas que vigoraram no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19.

Nesse âmbito, deixa de ser recomendada a adoção do regime de teletrabalho, mantendo-se porém, as regras quanto ao desfasamento de horários dos trabalhadores.

É alterado o regime relativo à testagem, não havendo necessidade de realizar teste de Covid nos locais com 150 ou mais trabalhadores.

As limitações referentes à venda e consumo de álcool são eliminadas e os bares e discotecas retomam a sua atividade mediante a condição de apresentação de Certificado Digital Covid.

Os estabelecimentos comerciais e certos eventos e celebrações deixam de ter limitação quanto à sua lotação e horários de funcionamento.

Os estabelecimentos de restauração e similares deixam de ter limites no que toca ao número de pessoas por grupo.

É eliminada a necessidade de apresentação de Certificado Digital Covid ou teste com resultado negativo para o acesso aos estabelecimentos de restauração e estabelecimentos turísticos ou de alojamento local.

É também eliminada a necessidade de apresentação de Certificado Digital de Covid ou teste com resultado negativo para participar em aulas de grupo em ginásios e academias, bem como para acesso a estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, casinos, bingos e semelhantes e a termas, spas ou estabelecimentos afins.

O <u>Decreto-Lei n.º 78-A/2021</u> alterou as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.

O uso de máscara passa a ser obrigatório apenas para acesso ou permanência a determinados ambientes fechados.

O subsídio de doença por Covid-19 é prorrogado até 31 de dezembro de 2021.



* Está em curso <u>até 30 de novembro</u> dois avisos/ convite para a manifestação de interesse e apresentação de projetos no âmbito da Agenda de <u>Investigação</u>, <u>Inovação e Sustentabilidade da Agricultura</u>, <u>Alimentação e Agro Indústria</u>.

Objetivo dos avisos:

- Aprofundar e consolidar a rede de instituições de interface entre o sistema académico, científico e tecnológico e os tecido empresarial português;
- Garantir de forma eficiente o apoio necessário para dotar esta rede de recursos humanos, equipamentos, meios técnicos e financeiros exigidos para potenciar o seu impacto.



Atenção: Toda a Informação disponibilizada nesta Nota Informativa, não dispensa a consulta da legislação em vigor.







